



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 251, de 14 de junho de 2018)

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.000938/2012-10 e MME nº 48000.002091/2012-96, resolve:~~

~~Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria MME nº 213, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Parágrafo único. A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2013.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDISON LOBÃO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.2.2013.~~